



CONTRATO Nº 07.07.2025/1

Contrato que entre si fazem o Câmara Municipal de Altaneira/CE e a empresa WL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, para o fim que nele se declara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.466.553/0001-13, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Claudovino Nogueira Soares, residente e domiciliado na Cidade de Altaneira/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado WL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, estabelecida na Rua São Bento, 1909, Pirajá, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.600.197/0001-66, neste ato representada por Wellington Alves de Sousa, portador do CPF nº 054.963.283-22, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 2025.06.23.2- CMA, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições do artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizado pelo Sr. Francisco Claudovino Nogueira Soares, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Altaneira/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Aquisição de material de limpeza, copa cozinha, expediente, alimentícios e recarga de água (adicionada de sais) destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Altaneira/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote 01 - copa cozinha

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Copo de vidro, vidro liso, capacidade 400ml, long drink, altura 13,3cm, diâmetro de bocal 7cm, incolor.	Und	20	Americano	10,91	218,2
2	Xícara com pires para café/chá, capacidade 100ml, cor branca, material porcelana.	Und	20	Nadir	13,64	272,8
3	Kit pote de vidro, vidro liso, 3 potes, pequeno, médio e grande, com tampa hermética. Mediadas individuais: pote pequeno – 10cm x 10cm x 11cm (350ml) – pote médio – 10cm x 10cm x 14cm (560ml) – pote grande – 10cm x 10cm x 17cm (750ml)	Kit	1	Nadir	62,73	62,73
4	Peneira para suco, coadeira em metal 38x20 cm para cozinha, tipo de malha fina	Und	2	Alumax	23,64	47,28
5	Travessa de Vidro, kit com 3 travessas em vidro, forma retangular, com abas, capacidade: 01 pequena 1.6L – 01 média 2.2L – 01 grande 2,9L, cor transparentes.	Kit	1	Nadir	63,64	63,64
6	Faca para carne, 8" (polegadas), material do cabo: polipropileno.	Und	2	Tramontina	43,64	87,28
7	Tabua de corte, material: madeira, dimensões – 50 cm x 30 cm x 1,5 cm de espessura.	Und	1	Util Basar	40,91	40,91
8	Fervedor canecão, com cabo, capacidade 2L. Dimensões aproximadas: Altura 13,1 cm x Largura 15 cm x comprimento 14cm.	Und	2	Alumax	59,09	118,18
9	Jogo 36 peças inox mesa, garfo, colher e faca	Kit	1	Tramontina	327,27	327,27
10	Jogo de panelas antiaderentes com 7 peças, material: alumínio Capacidade individual: 1 Fervedor 1,1L, 1 Panela 2L, 1 Panela 1,4L, 1 Caçarola 2,8L, 1 Caçarola 2L, 1 Frigideira 400ml, 1 Frigideira 800ml	Kit	1	Alumax	681,82	681,82
11	Coador de café permanente grande s/ papel filtro, diâmetro 11,5 cm x altura 13,5 cm. Material da estrutura	Und	2	Util Basar	21,82	43,64

Handwritten signature



	– polipropileno, material da malha – polieter, tipo de malha - fina					
12	Jogo de mantimentos, material – plástico reforçado, com tampa sob pressão, forma redonda, contendo 5 peças	Kit	1	Util Basar	40,91	40,91
13	Conchas de cozinha em aço 4 peças, Medidas individuais: Colher - 6,5 cm x 30,5 cm x 5 cm Espátula - 4,5 cm x 7,5 cm x 32,5 cm Concha - 8,5 cm x 28,5 cm x 7,5 cm Escumadeira - 10 cm x 32 cm x 4,5 cm	Kit	1	Tramontina	40,91	40,91
14	Garrafa térmica para café/chá, capacidade 1,8L, dimensões 15,2 x 13,5 x 36,7 cm; 992 g	Und	4	Aladin	77,27	309,08
15	Jarra de vidro 1,5L, vidro liso, dimensões 13,3cm x 13,7cm x 21,7cm	Und	2	Aladin	60,91	121,82
16	Escorredor, para secar pratos talheres e outros utensílios de cozinha, material – com porta talheres, dois andares. Dimensões 32,5P x 53L x 28,5A centímetros	Und	1	Util Basar	109,09	109,09
17	Porta detergente e esponja 3 em 1, material plástico	Und	1	Util Basar	13,64	13,64
18	Peneira, tela trancada para fubá e farinha de tapioca, dimensão 25cm	Und	1	Alaplast	22,73	22,73
19	Pá de lixo grande com cabo de 70 cm reforçado, lixeira. Material da pá – plástico, material do cabo – madeira. Dimensões - C 30 cm x A 70 cm x L 20 cm	Und	2	Prolil	14,55	29,1
20	Pá de lixo metal, cabo longo. Dimensões – C 90 cm x A 90 cm x L 24 cm	Und	2	Prolil	17,27	34,54
21	Copo descartável transparente, capacidade 200ml, embalagem com 100 unidades.	Und	40	Cristal copos	8,18	327,2
22	Guardanapo de papel, folha dupla, dimensões 21cm x 23 cm, 50 unidades por pacote	Pct	50	Girassol	2,73	136,5
23	Copo descartável transparente, capacidade 50ml, embalagem com 100 unidades.	Und	35	Cristal copos	8,18	286,3
Total						3.435,57

Lote 02 - Alimentícios

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Caixa de chá contendo 15 sachês envelopados, de sabores sortidos, cidreira, erva doce, camomila e hortelã. Obs: validade não inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega	Cx.	180	Marata	10,00	1.800,00
2	Biscoito mini tipo cracker 400g. Obs: validade não inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega	pct	10	Fortaleza	8,18	81,80
3	Flocos de milho, farinha em floco pré-cozida, massa para cuscuz, bolo e outras receitas, peso do pacote de 500g. validade não inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega	Pct	10	Marata	3,64	36,40
4	Café torrado e moído a vácuo, tradicional, embalagem com 250g. validade não inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega.	Und	180	Kimimo	20,91	3.763,80
5	Açúcar cristal 1kg. validade não inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega.	Und	20	Olho d'gua	5,45	109,00
6	Biscoite tipo cream cracker 350 g. validade não inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega.	Uni	20	Fortaleza	8,18	163,60
Total						5.954,60

Lote 03 - Limpeza

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Vassoura de palha natural artesanal com cabo	Und	10	Prolil	5,45	54,50
2	Água sanitária 1L, volume 1 litro	Und	20	Clorita	4,55	91,00
3	Desinfetante 1L, volume 1 litro, fragrância - floral e lavanda	Und	40	Dragão	10,00	400,00
4	Lustra moveis, volume 500ml, fragrância – lavanda	Und	10	Peroba	17,27	172,70
5	Esponja dupla face, esponja de lavar louça multiuso 3m	Und	20	Limpona	3,64	72,80
6	Aromatizador de ambiente bom ar, aerossol, fragrância – lavanda	Und	15	Gland	21,82	327,30
7	Papel higiênico folha dupla, embalagem 4 rolos, 60 metros, sem fragrância.	Und	16	Max	10,00	160,00

Fuzaro



8	Detergente, volume 500ml, diversas fragrâncias	Und	65	Limpol	4,55	295,75
09	Rodo multiuso plástico, comprimento 60cm com cabo de 1,20cm.	Und	5	Prolil	15,45	77,25
10	Álcool em gel 70% antisséptico, volume 500ml.	Und	5	Cooper alccol	13,64	68,20
11	Álcool líquido 70% antisséptico, volume 500ml	Und	5	Zanphys	13,64	68,20
12	Pano de chão 60 x 90, material – algodão	Und	15	Algobom	8,18	122,70
13	Esponje de aço, embalagem com 8 unidades, peso da embalagem 60g	Pct	5	Assolan	8,18	40,90
14	Pedra sanitária 25g com haste plástica para fixação no vaso sanitário	Und	35	Q-odor	4,55	159,25
15	Escovinha para banheiro com suporte	Und	2	Prolil	9,09	18,18
16	Vaçoura cerdas macias com cabo	Und	5	Prolil	15,45	77,25
Total						2.205,98

Lote 04 - Material de expediente

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Caneta esferográfica azul, 0.7 mm, pacote com 100 unidades.	Pct	2	Bic	59,09	118,18
2	Mouse óptico, com fio, entrada USB, ambidestro.	Und	5	Sandisk	40,00	200,00
3	Teclado com fio, entrada USB, Slim	Und	5	Multilaser	59,09	295,45
4	Pilha alcalina AA, caixa com 40 unidades.	Cx	2	Rayovac	218,18	436,36
5	Pilha alcalina AAA, caixa com 40 unidades.	Cx	1	Rayovac	190,91	190,91
6	Grampeador profissional grande, para até 100 folhas	Und	3	Hobson	195,45	586,35
7	Clipe em aço galvanizado 2/0, caixa com 725 unidades	Cx	4	ACC	6,36	25,44
8	Papel Sulfite branco A4, resma com 500 folhas.	Cx	12	Report	31,82	381,84
9	Grampo trilho metal, 80mm, caixa com 50 unidades	Cx	3	Leo	6,36	19,08
10	Grampo para grampeador 23/13	Cx	5	Leo	10,00	50,00
11	Extrator de grampo em aço	Und	10	Japan	10,00	100,00
Total						2.403,61

Lote 05 - Recarga de água mineral

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Água mineral ou adicionada de sais - potável, não gaseificada, envasada em garrafão de polipropileno, transparente contendo 20 litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança não inviolado, com registro na agência nacional de registro sanitário e validade impressa no rótulo do produto.	Und.	200	Cristalina	8,00	1.600,00
Total						1.600,00

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2 - O Aviso de Dispensa de Licitação;

2.2.3 - A Proposta da Contratada;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Assinatura



6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor global para a contratação R\$ 15.599,76 (quinze mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;
- 9.2 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato;
- 9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;
- 9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;
- 9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.12 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 9.12.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 9.12.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 9.12.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.12.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2 - Executar os serviços conforme especificações do Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



10.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o ente contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Altaneira/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Altaneira/CE, 07 de julho de 2025.

Francisco Claudovino Nogueira Soares
Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Altaneira
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
WELLINGTON ALVES DE SOUSA
Data: 07/07/2025 11:01:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



WL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Thaís Furquim CPF 070-898.663-35

2. CPF